

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Da Sra. Eliane Rolim)

Altera o art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, para incluir a realização de exame preventivo ginecológico anual como condicionalidade para o pagamento do Bolsa-Família.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, ao exame preventivo ginecológico anual para mulheres beneficiárias, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As mulheres são a maioria da população brasileira, correspondendo a 51%, de acordo com dados do Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e constituem-se nas principais usuárias do Sistema Único de Saúde - SUS. Frequentam os serviços de saúde para o seu próprio atendimento mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares, pessoas idosas, com deficiência, vizinhos, amigos. São também cuidadoras, não só das crianças ou outros membros da família, mas também de pessoas da vizinhança e da comunidade.

O Bolsa-Família, que integra o Programa Fome Zero, visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, promover a segurança alimentar e nutricional e contribuir para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população hipossuficiente. É um instrumento de redistribuição de renda e de justiça social. Cumpre um papel relevante em um País com tantas desigualdades sociais como o Brasil.

Importante destacar que o benefício é pago apenas às famílias de baixa renda e está associado ao cumprimento de condicionalidades pela unidade familiar, relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino, esta em conformidade com o previsto no inciso VI do caput do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O presente Projeto de Lei propõe incluir como condicionalidade para recebimento dos benefícios básico e variável do Programa Bolsa-Família a comprovação da realização de exame preventivo ginecológico anual para mulheres pertencentes à unidade familiar contemplada.

Considerando a saúde da mulher constitui prioridade em qualquer governo, devem ser estabelecidas diretrizes que reflitam o compromisso com a implementação de ações de saúde e que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres, bem como para redução da morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis. Esse é o caso da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST e câncer

ginecológico, incluídos o de colo do útero e mama, prevenção essa que pode ser realizada por meio de exames preventivos de periodicidade anual.

Condicionar o recebimento do benefício Bolsa-Família à realização de exames médicos preventivos para a mulher beneficiária é uma forma de promover e preservar sua saúde.

Tendo em vista, portanto, a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM